



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000028

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 34, de 2018

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

Relatoria: Marli do Esporte

Conclusão: Rejeição.

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 34 de 2018 de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo", apresentado na Sessão Ordinária do dia 05 de março de 2018, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), opinar sobre pronunciarse sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Na mensagem nº 24, de 01 de março de 2018, o proponente do projeto de lei em alhures argumenta que o mesmo dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras de reurbanização da Rua Mário Fontana, no trecho compreendido entre a Rua dos Pioneiros e a Avenida Egydio Jeronymo Munaretto, localizada no bairro Vila Pioneiro.

Alega que a Contribuição de Melhoria constitui tributo aplicável para o justo financiamento de um tipo de gasto público, caracterizando a execução de obras públicas pela geração de benefícios diferenciais que se expressam através da valorização imobiliária das propriedades que tenham, com a obra, alguma relação funcional.

Assim, afirma o proponente que o Município tem sido parte, com certa frequência, em ações judiciais que se alega a necessidade de lei específica para cada obra, para a exigência da Contribuição de Melhoria em decorrência de obra por ele realizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000029

Em decorrência, solicitei ao departamento jurídico que exaurisse parecer jurídico no que diz respeito a matéria trazida à baila. O parecer nº 038.2018 retornou atestando sua ilegalidade, sob a justificativa de contrariar a matéria abordada nos artigos 136 a 150 do Código Tributário Municipal, no artigo 145, inciso II, da Constituição Federal da República, nos artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional e no Decreto-Lei nº 195.1967, que trata da cobrança do referido tributo.

Em suma, o projeto de lei não pode contrariar o disposto nas normas citadas, sobre ofensa ao princípio da legalidade.

Sem mais delongas, é o relatório.

2. VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 34, de 2018, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela rejeição do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo com que seja realizado seu arquivamento.

Sala das Comissões, 03 de abril de 2018.

MARLI DO ESPORTE
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto da relatora, de forma que o Projeto de Lei nº 34 de 2018, de autoria do Poder Executivo seja arquivado.

Sala das Comissões, 03 de abril de 2018.

VAGNER DELABIO
Presidente

~~CONTRÁRIO~~

GABRIEL BAIERLE
Secretário

~~CONTRÁRIO~~

WALMOR LODI
Vice-Presidente

~~CONTRÁRIO~~

MARCOS ZANETTI
Membro

~~CONTRÁRIO~~

PL 034/2018
AUTORIA: Poder Executivo

